



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER  
LOCAL E HABITAÇÃO  
XIII Legislatura - 3.ª Sessão Legislativa

### *Texto Final*

**PJR n.º 1301/XIII/3 (PCP)** – Adoção de medidas excecionais para solucionar a situação de incumprimento dos moradores nos bairros sociais de propriedade do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana e **PJR n.º 1676/XIII/3 (BE)** – Cria medidas que possibilitam a justa regularização de situações de incumprimento a que foram forçados os moradores dos bairros sociais

**Recomenda a adoção de medidas excecionais para a justa regularização de situações de incumprimento de contratos de arrendamento de moradores dos bairros sociais**

*A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:*

1 – Adote medidas excecionais com vista a solucionar a situação de incumprimento dos moradores nos bairros sociais sob gestão do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU) evitando despejos e garantindo o direito à habitação, determinando, nomeadamente:

- a) A aplicação da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, a todos os contrato de arrendamento apoiado em propriedades do IHRU, realizados a partir de 1 de janeiro de 2017, incluindo nos contratos que estão em situação de incumprimento, sempre que resulte numa redução do valor da renda;
- b) Proceda, no âmbito dos processos de regularização, ao perdão do montante em dívida referente a juros de mora, nos casos de incumprimento por situação de carência económica
- c) Através do IHRU, a retirada de todas as ações em tribunal contra os moradores em situação de incumprimento por motivo de carência económica, impedindo que sejam iniciados processos judiciais contra os moradores em situação de incumprimento por motivo de carência económica;
- d) Diminua consideravelmente a percentagem dos juros de mora para os restantes casos de incumprimento;
- e) Sejam estabelecidos planos de pagamento da dívida, acordados previamente com os moradores, que tenham em consideração as condições sociais e económicas e os rendimentos auferidos, utilizando um valor de prestação comportável e que não ultrapasse



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER  
LOCAL E HABITACÃO**

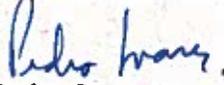
XIII Legislatura 3.ª Sessão Legislativa

os 18% da taxa de esforço, nomeadamente recorrendo a prazos de maturidade mais alargados, de forma que o valor da prestação da dívida não seja um encargo incomportável;

- f) Sejam realizadas obras de manutenção, conservação e requalificação necessárias para garantir o bom estado do edificado do IHRU, mesmo quando os moradores se encontrem em situação de incumprimento.

2 - Nos contratos de arrendamento apoiado em propriedades das Câmaras Municipais, em parceria com as autarquias e respeitando a sua autonomia, sejam aplicadas as normas da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, sempre que resulte numa redução do valor da renda.

**O Presidente da Comissão,**

  
(Pedro Soares)